

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

~~DECRETO Nº 10~~ LEI Nº 93

Autoriza construção de usina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma usina Hidro-elétrica com o aproveitamento da cachoeira situada no lugar denominado "CACHOEIRA DO MANOELALVINHO" no Rio Manoelalvinho, distrito da sede, por empreitada ou administração, como mais convier e interesse público.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, com o Ministério da Agricultura, um convênio que possibilite o recebimento da importância de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), constante do orçamento Federal de exercício em curso (Auxílio concedido à Prefeitura Municipal de Dianópolis, para pagamento da construção da Usina Hidro-elétrica.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações financeiras e promover, quando necessário, a abertura de créditos para a execução da citada obra.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dianópolis, 10 de Outubro
de 1956.

João Joca Leal Costa
JOÃO JOCA LEAL COSTA
Prefeito Municipal